

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º - O Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora manterá o Programa de Pós-graduação em Química que conduz ao grau de Mestre em Química.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Química - Mestrado - tem como objetivo a formação de recursos humanos cientificamente qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

Da Admissão e da Matrícula

Art. 3º - Para a inscrição de candidato à admissão no PPG-Química são exigidos os seguintes documentos: **(Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química)**

- a) Requerimento de inscrição em formulário próprio;
- b) Cédula de Identidade (ou documento equivalente com foto) e CPF (para candidatos brasileiros) **ou** páginas de detalhes pessoais do Passaporte (para candidatos estrangeiros);
- c) Comprovante de graduação (ou declaração que está em condições de graduar-se até o período de matrícula);
- d) Histórico de Graduação;
- e) outros documentos estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 4º - Para a admissão como estudante regular no PPG-Química, o candidato deverá satisfazer a todas as seguintes exigências: **(Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química)**

- a) Ter concluído curso de Graduação em Química (Bacharelado, Licenciatura, Industrial ou Tecnológica), ou em áreas afins. Em qualquer caso, o título deve ter sido fornecido por curso autorizado ou reconhecido, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras.
- b) Ter sido aprovado em processo seletivo específico para ingresso no PPG-Química, **ou** ter sido selecionado/contemplado com Bolsa de Estudos oriunda de governo estrangeiro e/ou acordo internacional.
- c) Atender as demais condições estabelecidas no Edital de Seleção.
- d) Apresentar tempestivamente a documentação exigida para matrícula pela UFJF.

Art. 5º - Poderão ser aceitos alunos especiais para cursar disciplinas isoladas de Pós-Graduação, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 6º - O estudante admitido como aluno regular deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, com a anuência do Orientador e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação designará, para cada estudante admitido, um Orientador Acadêmico, que cumprirá as funções do Orientador de Dissertação, enquanto este não for registrado pelo candidato.

Art. 7º - O estudante, com a anuência de seu Orientador, poderá solicitar o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação registrar o trancamento e informá-lo à CDARA.

§ único - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina poderá ser concedido no máximo duas vezes.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá conceder o trancamento total da matrícula por mais 2 (dois) períodos letivos, à vista de motivos relevantes.

§ único - Nesse caso, a contagem do tempo de permanência do estudante no Programa de Pós-Graduação levará em conta todo o período decorrido entre a matrícula inicial e a defesa da Dissertação, independentemente de interregnos.

Art. 9º - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) semestres consecutivos.

Art. 10 - O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-graduação de outro Programa de Pós-Graduação, a ser computada como disciplina optativa, com a anuência de seu Orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas de Pós-Graduação.

Da Organização Didática

Art. 11 - A estrutura do Programa de Pós-Graduação em Química compreende um conjunto de disciplinas, podendo ser classificadas como obrigatórias específicas para cada área de concentração ou optativas, destinado a compor um plano de estudos capaz de proporcionar ao estudante formação geral e preparação para a pesquisa científica no campo da Química.

Art. 12 - As disciplinas especiais de pós-graduação são aquelas que, relacionadas diretamente com o setor de estudos de graduação em que se habilita o candidato e cursadas sob a recomendação da Colegiado de Pós-Graduação, poderão ser computadas no Programa de Pós-Graduação, com aproveitamento de créditos, sujeitas às seguintes condições:

(a) os créditos não poderão ter sido computados para integralizar o curso de graduação;

(b) a nota final deverá corresponder aos conceitos A, B ou C;

(c) o número máximo de créditos incluído nessa categoria é de 1/3 do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 13 - No decorrer do Programa de Pós-Graduação o aluno deverá matricular-se nas disciplinas Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II.

Art. 14 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 15 - O aproveitamento em cada disciplina será expresso em notas e conceitos segundo a seguinte escala:

De 90 a 100	A (excelente)
De 80 a 89	B (bom)
De 70 a 79	C (regular)
69 ou menor	R (reprovado)
	RI (reprovado por infrequência)
	I (incompleto)
	J (cancelamento da matrícula em disciplina)
	K (trancamento de matrícula)
	L (desistência do Curso)

§ 1º - Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper parte dos trabalhos da disciplina, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, e que tenha obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação nas avaliações processadas; caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não seja enviado à CDARA, o conceito I será transformado em R (reprovado).

§ 2º - Serão computadas na contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação apenas as disciplinas cujos conceitos forem A, B ou C.

§ 3º - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o aluno que não atingir a frequência mínima de 80 % das atividades programadas para a disciplina, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 16 - Será desligado do Programa de Pós-Graduação o estudante que se enquadrar numa das seguintes situações:

- (a) obtiver conceito R (reprovado) em disciplina repetida do Programa de Pós-Graduação;
- (b) não completar o Programa de Pós-Graduação no prazo máximo estipulado no Art. nº 31;
- (c) não for aprovado em exame de língua inglesa no decorrer de 24 meses após seu ingresso no Programa.

Art. 17 - Poderão ser computadas, para a contagem dos créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação, disciplinas cursadas fora da UFJF, a critério do Colegiado.

§ 1º - Nesse caso, o estudante estará obrigado a cursar na UFJF pelo menos 1/3 do número total de créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Os créditos aproveitados na forma desse artigo constarão do Histórico Escolar do estudante com a indicação T (transferido).

Art. 18 - As áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação são Analítica, Físico-química, Inorgânica, Orgânica e Educação em Química (**Redação dada pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química**).

Do Corpo Docente e Da Orientação

Art. 19 - Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação devem possuir o título de Doutor ou equivalente, se dedicar à pesquisa e manter produção científica regular, sendo credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com procedimento da CAPES (portaria número 068 de 03/08/2004) em docentes permanentes, visitantes ou colaboradores. Caso esta classificação seja alterada, o Programa de Pós-Graduação em Química seguirá a classificação em vigor na CAPES.

§ 2º - O credenciamento de docentes permanentes terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Para docentes permanentes, o credenciamento estará condicionado à comprovação de produção científica no período anterior, por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada com a participação de pelo menos um aluno de Graduação ou Pós-Graduação da UFJF.

§ 4º - No caso do Colegiado não conceder o credenciamento a docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar esta orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 3º desse artigo.

§ 5º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que analisará sua produção científica e sua capacidade de orientação mediante a apresentação de carta de solicitação acompanhada de projeto de pesquisa e *currículum vitae*.

§ 6º - Os docentes colaboradores serão descredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação caso não apresentem publicação em revista indexada no período de 5 (cinco) anos.

Art. 20 - Cada docente do Programa de Pós-Graduação poderá orientar, simultaneamente, no máximo 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de Dissertação.

§ único - Esse limite poderá ser ultrapassado, em casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Dissertação:

- (a) assistir o estudante na execução de seu projeto de Dissertação;
- (b) assistir o estudante em sua formação acadêmica e no cumprimento dos prazos estipulados para cada atividade;
- (c) escolher um co-orientador, quando for conveniente, de comum acordo com o estudante e aprovado pelo colegiado;
- (d) presidir a comissão examinadora da Dissertação.

Art. 22 - A mudança de orientador será admitida em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

Da Dissertação

Art. 23 - A Dissertação de Mestrado será baseada em trabalho de pesquisa, elaborado sob a supervisão do Orientador, que deverá revelar, por parte do estudante, domínio do tema e da metodologia científica adequada e capacidade de sistematização.

Art. 24 - O estudante deverá registrar o seu Orientador de Dissertação e o seu projeto de Dissertação, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar de sua matrícula inicial (**Redação dada pela Resolução nº 015/2018 - Colegiado PPG-Química**).

§ 1º - Em caso de alteração do projeto original de Dissertação, novo registro deverá ser providenciado.

§ 2º - O estudante deverá ser aprovado em exame de qualificação, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses a contar de sua matrícula inicial, cujo objetivo será a avaliação do trabalho de dissertação por uma comissão examinadora composta por nomes indicados pelo orientador e escolhida pelo colegiado (**Redação dada pela Resolução nº 015/2018 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 25 - Os formatos do projeto de dissertação e do exame de qualificação e da dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 26 - Os discentes bolsistas que não cumprirem com os prazos estabelecidos para entrega de projeto de dissertação, exame de qualificação e defesa de dissertação terão suas bolsas de fomento canceladas. Os não bolsistas perderão o direito de possuírem posteriormente uma bolsa de fomento.

Art. 27 - Concluída a redação da Dissertação, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado um número de exemplares da Dissertação igual ao número total de membros da Comissão Examinadora, titulares e suplentes, uma sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora, e requerer as providências necessárias à defesa.

§ único - A defesa da Dissertação será realizada pelo menos 20 (vinte) dias após ter sido requerida, salvo decisão do Colegiado, por solicitação do Orientador.

Art. 28 - A defesa da Dissertação será pública e realizada perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e constituída pelo Orientador, eventualmente pelo Co-orientador, e pelo menos mais dois membros titulares, com o título de Doutor ou equivalente, sendo pelo menos um externo à UFJF.

§ 1º - O Colegiado indicará também dois suplentes, sendo um externo à UFJF.

§ 2º - A seção de defesa da Dissertação será registrada em ata própria.

Art. 29 - A Dissertação será considerada aprovada se tiver a aprovação unânime dos integrantes da Comissão Examinadora.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora poderá propor, mediante justificativa, que o candidato tenha oportunidade de apresentar novo trabalho, desde que o seu tempo de permanência no Programa de Pós-Graduação não exceda aquele estabelecido no artigo 31.

§ 2º - A Comissão Examinadora atribuirá à Dissertação uma das seguintes menções: **aprovado**, **aprovado condicionalmente** ou então **reprovado**, conforme o caso, não cabendo os conceitos do Art. 15º.

Art. 30 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação encaminhará a ata da defesa de Dissertação, aprovada pelo Colegiado, para homologação pela Pró-Reitoria competente.

Do Grau Acadêmico

Art. 31 - Para obter o grau de Mestre em Química, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, contado a partir da data da matrícula inicial:

- (a) completar um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas, incluindo Dissertação de Mestrado I e Dissertação de Mestrado II ;
- (b) obter aprovação em todas as disciplinas constantes em seu Histórico Escolar;
- (c) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua Inglesa;
- (d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- (e) ser aprovado na defesa de Dissertação.

§ único - A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o prazo poderá ser, excepcionalmente, estendido por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação mediante justificativa do orientador.

Art. 32 - A concessão do grau de Mestre em Química estará condicionada à entrega, pelo candidato, à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, de 3 (três) exemplares da versão corrigida da Dissertação, contendo as eventuais alterações indicadas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a secretaria do programa não emitirá qualquer tipo de declaração para o candidato.

§ único - Será de competência do orientador do candidato a verificação de que foram realizadas as alterações indicadas pela Comissão Examinadora.

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Art. 33 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituído por seu Coordenador, 05 (cinco) representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido pelo Coordenador (**Redação dada pela Resolução nº 002/2019 - Colegiado PPG-Química**).

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão eleitos de acordo com o Estatuto e com o Regimento Geral da UFJF para um mandato de 3 (três) anos, sendo exigida a recondução de no mínimo dois membros.

§ 2º - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação para um mandato de 1 (um) ano.

§ 3º - Quando não estiver substituindo o Coordenador na presidência do Colegiado, o Vice-Coordenador participará das reuniões na condição de convidado com direito a voz, mas sem direito a voto (**Redação dada pela Resolução nº 002/2019 - Colegiado PPG-Química**).

Art. 34 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

(a) orientar, coordenar e acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação, junto ao Departamento de Química e a outros setores, podendo recomendar a indicação e a substituição de docentes;

(b) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas as medidas necessárias ao bom andamento do Programa de Pós-Graduação;

(c) estabelecer as normas do Programa de Pós-Graduação ou a sua alteração, submetendo-as à análise da Pró-Reitoria competente;

(d) propor e submeter à apreciação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação o número de vagas para ingresso no Programa de Pós-Graduação;

(e) estabelecer os critérios para admissão no Programa de Pós-Graduação;

(f) aprovar a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(g) estabelecer critérios para a matrícula em disciplinas isoladas;

(h) elaborar o currículo do Programa de Pós-Graduação, com a indicação dos pré-requisitos e do número de créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação na Pró-Reitoria competente;

(i) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar modificações destes ao Departamento de Química;

(j) propor à Coordenação de Programas de Pós-Graduação a criação, a transformação e a extinção de disciplinas do Programa de Pós-Graduação;

(k) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula total ou em disciplina, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

(l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

(m) estabelecer normas para o Exame de Proficiência em língua inglesa;

(n) estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

(o) avaliar e aprovar a participação de estudantes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, de acordo com as normas da Coordenação de Programas de Pós-Graduação;

(p) aprovar os nomes dos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

(q) apreciar, diretamente ou através de comissão especial ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Dissertação;

(r) designar os integrantes da Comissão Examinadora para a defesa de Dissertação;

(s) fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

(t) colaborar com o Departamento de Química nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa de Pós-Graduação;

(u) exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF e decidir sobre casos omissos.

Art. 35 - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador, eleito da mesma forma.

Art. 36 - São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

(a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

(b) coordenar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

(c) remeter à Coordenação de Programas de Pós-Graduação todos os relatórios e informações referentes ao Programa de Pós-Graduação;

(d) remeter à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;

(e) organizar o relatório para o processo de avaliação do Programa de Pós-Graduação.

Das Disposições Gerais

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 38 - **(Revogado pela Resolução nº 021/2020 - Colegiado PPG-Química).**